

SEÇÃO III

Do valor da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 12 - O valor da Bonificação por Resultados - BR, corresponderá ao produto do Percentual - P, a que se refere o § 1º do art. 9º da LC 1.079-2008, pelo somatório da Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, pelo Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA e pelo Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA:

BR = P x RM x ICA x DEPA

§ 1º - Quando o período de avaliação for menor que um ano, nos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício ou no primeiro semestre, o Percentual - P a ser utilizado na fórmula fixada no “caput” deste artigo será multiplicado pelo somatório dos pesos dos Índices de Cumprimento de Metas - IC dos indicadores de apuração e avaliação trimestral ou semestral, considerados no cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da avaliação de final de exercício, conforme estabelecido pela resolução conjunta de que trata o art. 6º da LC 1.079-2008.

§ 2º - Quando o período de avaliação for menor que um ano, deverão ser acumulados em relação aos períodos anteriores, dentro do mesmo ano:

1 - o somatório da Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, efetivamente percebida no mês de competência, que servirá de base de cálculo para determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, relativo a cada período avaliatório;

2 - o Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA, apurado nos termos do inciso VII do art. 4º da LC 1.079-2008; e

3 - o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA.

§ 3º - O correspondente período de avaliação em que o servidor não fizer jus à Bonificação por Resultados - BR, pelo não cumprimento de 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício, será desconsiderado para fins da acumulação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º - Para fins do disposto no item 1 do § 2º deste artigo, a Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, de servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, com opção de retribuição pelo vínculo originário, nos termos da legislação vigente, corresponderá à retribuição efetivamente percebida, nela incluídas valores de retribuição decorrentes do exercício na Secretaria da Fazenda, quando houver.

§ 5º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, correspondente a cada período avaliatório, deverão ser deduzidos os valores pagos nos períodos anteriores, relativos ao exercício considerado, quando o período de avaliação for menor que um ano.

§ 6º - Na dedução dos valores a que se refere o § 5º deste artigo observar-se-á, quando for o caso, a proporcionalidade dos valores pagos a título de Bonificação por Resultados - BR, na conformidade do art. 14 desta resolução.

§7º - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR dos servidores que tiverem exercido suas funções em mais de uma unidade administrativa, aplicar-se-á o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da unidade administrativa em que o servidor tenha maior número de dias de efetivo exercício, no período avaliado.

§ 8º - Para os fins do disposto no § 7º deste artigo, em caso de igualdade entre os números de dias de efetivo exercício nas unidades administrativas, aplicar-se-á o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da unidade em que o servidor iniciou o período avaliado.

Artigo 13 - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR dos servidores abrangidos pelos incisos I a IV do art. 2º desta resolução será utilizado o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da unidade de origem do servidor.

Artigo 14 - Também receberá o valor da Bonificação por Resultados - BR, calculado de forma proporcional à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da LC 1.079-2008, e desta resolução, o servidor que, durante o período de avaliação, na Secretaria da Fazenda, seja:

1. nomeado em comissão, designado para responder por cargo vago ou por função retribuída mediante “Pró-labore” de coordenação, direção e chefia;

2. ocupante de cargo ou função-atividade que venha exercer outro cargo efetivo ou função-atividade; e

3. removido para outra unidade administrativa.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo ao servidor designado para substituição nos termos do artigo 80 da Lei Complementar 180, de 12-05-1978.

Artigo 15 - Quando o período de avaliação for menor que um ano, o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA obtido nas 3 (três) primeiras avaliações trimestrais ou na

primeira avaliação semestral, para fins de cálculo da Bonificação por Resultados - BR, não poderá ser superior a 1 (um) .

Artigo 16 - Se na avaliação final do exercício o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA for superior a 1 (um), poderá ser pago um adicional a cada servidor, nos termos do § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008.

Parágrafo único - O adicional a que se refere o “caput” deste artigo será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, até o limite de 20%, sobre a soma das parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados - BR, relativas ao exercício considerado.

Artigo 17 - Para os servidores que se encontrem nas situações previstas no art. 14 desta resolução, o adicional a que se refere o art. 16 desta resolução será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício nas respectivas unidades administrativas, sobre as correspondentes parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados - BR, relativas ao exercício considerado.

Artigo 18 - Para os servidores do quadro especial da Secretaria da Fazenda, afastados junto à São Paulo Previdência - SPPREV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar 1.058, de 16-9-2008, alterado pelo artigo 21 da Lei 14.016, de 12-4-2010, quando da comprovação do período mínimo para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, a que se refere o “caput” do art. 1º desta resolução, considerar-se-á o período avaliado total, independentemente de onde se deu a frequência.

§ 1º - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR devida, para os fins deste artigo, aplicar-se-á o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da unidade administrativa em que o servidor tenha maior número de dias de efetivo exercício, no período avaliado.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, em caso de igualdade entre os números de dias de efetivo exercício nas unidades administrativas, aplicar-se-á o Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA da unidade em que o servidor iniciou o período avaliado.

§ 3º - Considerar-se-á como frequência, para os fins deste artigo, aquela ocorrida na Secretaria da Fazenda e na São Paulo Previdência - SPPREV ou Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, no período avaliado.

SEÇÃO IV

Do pagamento da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 19 - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR, do exercício considerado, calculada na forma desta resolução, será efetuado até o 3º (terceiro) mês seguinte ao do término do período de avaliação.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 20 - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, de que trata esta resolução aos:

I - servidores que percebam vantagens de mesma natureza;

II - ocupantes de cargo e da função-atividade de Agente Fiscal de Rendas;

III - servidores afastados nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 952, de 19-12-2003; e

IV - aposentados e pensionistas.

Artigo 21 - As disposições desta resolução aplicam-se aos servidores em exercício no Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, no que couber.

Artigo 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2018, ficando revogada a Resolução SF-38, de 17-6-2013.

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF 004 /2018

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200143	2018PD01152	25.080,03
200143	2018PD01115	36.789,10
200143	2018PD01153	6.546,49
200143	2018PD01167	169.283,67
200143	2018PD01168	33.350,00
200143	2018PD01169	37.360,34
200143	2018PD01186	52.313,88
TOTAL GERAL		360.723,51

equipamentos, denominadas Data Centers, sem trânsito pelo estabelecimento da interessada, com vigência até 31-07-2023.

Processo: Regime Especial Eletrônico 25441/2017

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: MICROSOFT DO BRASIL IMPR E EXP DE SOFTWARE.

IE: 146.274.805.114 CNPJ: 04.712.500/0001-07

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 379/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, CON-CEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial relativo a procedimentos alternativos na aquisição de brindes para distribuição por intermédio de outro estabelecimento de que trata o artigo 457 do RICMS/2000, com vigência até 30-04-2023.

Processo: Regime Especial Eletrônico 16609/2016

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: AVON COSMÉTICOS LTDA

IE: 100.084.047.115 CNPJ: 56.991.441/0001-57

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 380/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, CON-CEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial que possibilita a circulação de veículos “Zero km” no trajeto da fábrica para pátios externos com fins de estocagem, sem documentação fiscal, com vigência até 30-06-2023.

Processo: Regime Especial Eletrônico 24676/2017

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

IE: 635.005.760.110 CNPJ: 03.470.727/0001-20

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 381/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a emissão de uma única Nota Fiscal nas operações de retorno simbólico de industrialização final, com vigência até 30-06-2023.

Processo: Regime Especial Eletrônico 13578/2016

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

IE: 645.017.431.115 CNPJ: 60.208.493/0001-81

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 382/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, REVOGOU o regime especial da interessada por motivo de não utilização da disposição nele expressa, cuja vigência foi até 09-07-2018.

Processo: Regime Especial Eletrônico 14676/2016

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: GÁS NATURAL SÃO PAULO S.A.

IE: 669.462.523.110 CNPJ: 02.863.830/0001-78

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 383/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-05-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 768/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA

IE: 393.006.586.110 CNPJ: 03.964.598/0001-27

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 384/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-05-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 9564/2016

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

IE: 626.802.030.111 CNPJ: 02.376.381/0001-33

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 385/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-05-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 784/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

IE: 224.173.830.116 CNPJ: 06.968.107/0001-04

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 386/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 30-06-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 49/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: PORTAL LTDA

IE: 116.354.030.114 CNPJ: 05.005.873/0001-00

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 387/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-07-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 796/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: CLEBER MICHAEL PAGANELI - ME

IE: 195.061.528.115 CNPJ: 07.799.595/0001-36

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 388/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-05-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 976/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: RAGI MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

IE: 795.509.287.110 CNPJ: 01.479.465/0001-30

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 389/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, CON-CEDEU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-05-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 24073/2017

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: DUPAC COMERCIAL EIRELI - EPP

IE: 144.150.852.110 CNPJ: 12.164.483/0001-49

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 390/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, CON-CEDEU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 30-06-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 26109/2017.

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

IE 647.485.804.113 CNPJ 08.304.991/0001-08

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 391/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, CON-CEDEU, ao contribuinte a seguir identificado, o CREDENCIAMENTO como DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, dispensando a retenção e o recolhimento antecipados do ICMS conforme prescrevem os incisos I e II do artigo 1º da Portaria CAT 116/2017, com vigência até 31-07-2021.

Processo: Regime Especial Eletrônico 27055/2018

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP

IE: 451.068.185.119 CNPJ: 21.543.755/0001-02

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 392/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 485, § 4º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, INDEFERIU o pedido de PRORROGAÇÃO do Regime Especial, concedido ao contribuinte abaixo identificado, que lhe autorizava: a) na condição de estabelecimento substituído, efetuar o ressarcimento do imposto retido a maior por substituição tributária, na situação indicada no inciso IV do artigo 269 do Regulamento do ICMS, com a dispensa da prévia comprovação da apuração dos valores a serem ressarcidos, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de Ressarcimento prevista no inciso II do artigo 270 do Regulamento do ICMS; b) utilizar o valor do ressarcimento do imposto retido por substituição tributária para compensar o imposto a ser recolhido nos termos do artigo 426-A do RICMS/2000, cuja vigência foi até 31-10-2015.

Processo: Regime Especial Eletrônico 1771/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: WAL MART BRASIL LTDA

CNPJ: 00.063.960/0001-09

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 393/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 485 do supramencionado Regulamento, INDEFERIU o pedido de PRORROGAÇÃO e REVOGOU o Regime Especial concedido ao contribuinte abaixo identificado, que autorizava o ressarcimento do imposto retido a maior por substituição tributária com a dispensa da prévia comprovação da apuração do valor a ser ressarcido, cuja vigência foi até 10-07-2018.

Processo: Regime Especial Eletrônico 139/2015

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

IE: 298.145.351.111 CNPJ: 93.209.765/0317-72

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 394/2018

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 479-A do supramencionado Regulamento, PRORROGOU o Regime Especial concedido ao contribuinte abaixo identificado, que o credencia fabricante da indústria de processamento eletrônico de dados, nos termos da Portaria CAT 53/2006, para fins de aplicação do disposto no artigo 396-A do RICMS/2000 e Portaria CAT 14/2007, com vigência até 30-04-2020.

Processo: Regime Especial Eletrônico 23026/2017

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA.

IE: 278.079.530.